



CERTIFICADO Nº 4283 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INTEGRACAO ENGENHARIA PARQUE DE TRANSFORMACAO AMBIENTAL LTDA

CNPJ/CPF : 36.310.486/0001-01

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : INTEGRAÇÃO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia RODOVIA BR 354 FAZENDA ARANHA número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38900-000 Bambuí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bambuí (LAT) -20.0444, (LONG) -45.8325

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4283/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte	CAF	109.991	t
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de	Quantidade	18	t/dia
F-05-13-5	Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos	CAF	109.991	t

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 24/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL REZENDE TEIXEIRA, Superintendente, em 24/11/2020 12:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4283 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0039022-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Uso Insignificante nº 219091/2020, PA nº 43958/2020





CERTIFICADO Nº 4283 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

CONDICIONANTES PARA A FASE DE INSTALAÇÃO

- 1) Implantar 3 poços para monitoramento das águas subterrâneas, sendo 1 (um) a montante e 2 (dois) a jusante considerando o fluxo das águas subterrâneas e conforme a norma ABNT NBR 13895 – Construção de poços de monitoramento e amostragem. Salienta -se que os poços deverão estar à distância segura dos taludes e demais estrutura que compõe a ETE, devendo ainda respeitar áreas legalmente protegidas tais como faixas de APP e Reserva Legal. Apresentar relatório fotográfico e planta topográfica planimétrica com a delimitação dos poços. **PRAZO:** Antes do início das atividades de operação
- 2) Apresentar relatório técnico fotográfico acompanhado de ART comprovando a implantação da manta PEAD na base da área de aterragem dos resíduos. **PRAZO:** Antes do início das atividades de operação;
- 3) Apresentar relatório comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos do corte das árvores isoladas. **PRAZO:** Antes do início das atividades de operação;
- 4) Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico acompanhado de ART da instalação do sistema de drenagem pluvial, drenagem de biogás, e drenagem de líquidos lixiviado. **PRAZO:** Antes do início das atividades de operação;

CONDICIONANTES PARA A FASE DE OPERAÇÃO

- 01 Apresentar semestralmente relatórios de controle e disposição dos efluentes líquidos gerados, contendo minimamente o quantitativo gerado e encaminhado a empresa responsável pelo transporte e disposição final (Razão social e regularidade ambiental) **PRAZO:** Após a operação do empreendimento;
- 02 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. **PRAZO:** Durante a vigência da licença;
- 03 Apresentar relatório descritivo quanto aos queimadores de gases em atividade nas células do aterro ou outra tecnologia de destinação dos gases, diagnosticando as eventuais causas de não captura dos gases. **PRAZO:** Anualmente